



LEI Nº 1.872 DE 28 DE MAIO DE 2014

1689
03.07.14
Jhus

ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

(Projeto de Lei nº 038 de autoria do Vereador José Magno Martins)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, aprova e o Exmº Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º- O aluno portador de deficiência apresentará documento comprobatório de residência no Município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º- A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º- As escolas garantirão a permanência dos alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014

Anderson Moura
Prefeito em Exercício